



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 042/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço por lote**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/06/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DA PROPOSTA
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA CONTRATAÇÃO
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. . Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jardinagem e paisagismo que visa suprir a demanda das Subseções Araçatuba, Marília, São José do Rio Preto, São José dos campos e Santos, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.09 – Reparos, Adaptação e conservação de Bens Móveis e Imóveis.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO

5.1. A proposta deverá:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores mensais (conforme subseção – vide Apenso I) ofertados e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preços mensal e total por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.

8.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total anual do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

15.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
 - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU
 - b.2)** via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta original ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.8. Declarada(s) vencedora(s), a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

16.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.8.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

16.8.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

20.1.2. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias, reconhecendo em *cartório*, por autenticidade (*assinatura* diante do tabelião), a assinatura de ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

21.1.1. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

21.1.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

21.1.3. No caso de prorrogação contratual, O preço contratual poderá ser repactuação, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

21.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a retirada e entrega das peças sujeitas ao tratamento contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A contratada deverá realizar os serviços, conforme necessidade operacional da contratante, entre 08:00h e 16:00h, no endereço da respectiva Subseção.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

24.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da Subseção.

24.3. A contratada deve efetuar novamente os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da solicitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão possíveis através de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 27.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 27.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 27.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 27.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
 - 27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 27.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 27.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

27.3 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

- 27.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 27.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 27.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

27.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

28.7. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Anexo I – Especificações;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



corensp
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Jardinagem e Paisagismo	
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo e jardinagem nas subseções do Coren/SP	
ESPECIFICAÇÕES:	
<p>1.1 Os serviços de jardinagem e paisagismo serão executados em visitas técnicas em periodicidade definida para cada localidade, de acordo com as necessidades de manutenção das plantas e conforme variação das estações do ano.</p> <p>1.2 Entende-se como serviços de jardinagem e paisagismo o processo que contempla, nas visitas técnicas periódicas, as atividades abaixo discriminadas:</p> <p>1.2.1 Erradicação das plantas daninhas pelo método manual e, quando necessário, com uso de herbicidas específicos;</p> <p>1.2.2 Poda de limpeza (eliminação de ramos e folhas secas ou doentes);</p> <p>1.2.3 Poda de limitação de crescimento dos arbustos, quando necessário;</p> <p>1.2.4 Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura periódica com substrato específico;</p> <p>1.2.5 Arejamento e afofamento do solo nos vasos e jardineiras;</p> <p>1.2.6 Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral);</p> <p>1.2.7 Limpeza das folhas secas de todas as plantas;</p> <p>1.2.8 Varrição e recolhimento de folhas caídas sobre os canteiros e vasos, bem como de quaisquer outros objetos que se encontrem sobre os jardins;</p> <p>1.2.9 Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras, quando necessário;</p> <p>1.2.10 Reposição ou troca de pedriscos, cascas e outras forrações, quando necessário (ex: proliferação de fungos, etc.);</p> <p>1.2.11 Limpeza final da área (remoção de todo o lixo proveniente de poda, remoção ou outros);</p> <p>1.2.11.1 A remoção de todo o resíduo proveniente de limpeza, poda, remoção ou outros estará a cargo da Contratada (fornecimento de sacos de lixo, contratação de caçamba, etc.).</p> <p>1.2.12 Aplicação periódica de adubos químicos e orgânicos, defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais produtos agropecuários) e adoção de outras medidas fitossanitárias que se fizerem necessárias para o combate de pragas, doenças e moléstias que eventualmente sejam detectadas nos organismos vegetais;</p> <p>1.2.12.1 Utilizar, preferencialmente, métodos biológicos no controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia;</p> <p>1.2.12.2 Durante as aplicações de adubos e defensivos, deverão ser adotados todos os procedimentos de segurança necessários, tanto na manipulação, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, como outras proteções (cones/cordões para isolamento temporário da área,</p>	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

telas e redes de proteção, etc.)	
1.2.13	Reposição/substituição de plantas e espécies arbóreas, sempre que necessário, conforme relação pormenorizada para cada localidade, anexa a este descritivo, visando manter o padrão estético do paisagismo já existente;
1.2.13.1	Nos casos de reposição ou substituição de plantas, a escolha das mesmas acompanhará o projeto original e limitações de condições de cultivo dos locais;
1.2.13.2	Se houver a necessidade de mudança da espécie a ser repostas, a escolha deverá ser formalmente submetida à aprovação do(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s), procurando manter a semelhança de porte, função e custo da planta a ser substituída, sem implicar em alteração significativa do paisagismo local;
1.2.14	Substituição de vasos e cachepôs quebrados ou danificados (ex: desgaste natural, crescimento demasiado das raízes, etc.);
1.2.15	Realizar a capina e roçada, retirando de toda área externa (pátios internos e calçadas externas) plantas desnecessárias que eventualmente crescerem/brotarem, quando necessário
1.2.16	Outras atividades e procedimentos correlatos necessários para a conservação, manejo e substituição das plantas.
1.3	As técnicas e os materiais empregados na execução dos serviços deverão respeitar as variedades de plantas e espécies arbóreas, e as condições de cada ambiente, visando não danificá-las, mantê-las saudáveis e com excelente aparência.
1.4	A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela logística de todos os materiais, equipamentos, ferramental, insumos e outros materiais para a realização dos serviços na(s) unidade(s) do Coren/SP, não sendo possível guardá-los e/ou armazená-los nas dependências da Contratante.
1.5	Deverão ser contemplados nos preços dos serviços ora contratados:
1.5.1	Toda a execução dos serviços e encargos decorrentes;
1.5.2	Ferramental, equipamentos, insumos, plantas e materiais necessários para a adequada conservação da jardinagem e paisagismo;
1.5.3	Custos de transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com esta prestação de serviços.
1.6	As atividades de trabalho deverão ser organizadas respeitando-se o expediente de trabalho da Contratante – segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.
1.6.1	Em casos excepcionais, os serviços de jardinagem poderão ser executados fora do expediente de trabalho do Coren/SP, desde que previamente agendados, e informados os nomes completos e documentos de identidade dos profissionais que terão acesso às instalações, para autorização junto à Segurança local.
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de se manter em perfeito estado de conservação todas as plantas, espécies arbóreas, canteiros e vasos que compõem o paisagismo das instalações das subseções do Coren/SP, assim como manter as condições fitossanitárias dessas instalações que são parte integrante do patrimônio do Coren/SP.	
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: Vide especificações – APENSO I	TEMPO DE EXECUÇÃO: Mensalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Lote	Subseção	Total Anual
1	Araçatuba	R\$1.300,00
2	Marília	R\$ 1.820,00
3	São José do Rio Preto	R\$ 1.289,00
4	São José dos Campos	R\$ 2.419,07
5	Santos	R\$ 1.971,67

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	
Preço : Média dos preços de mercado	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.09	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico –Financeira e Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica)	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não há.	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Execução indireta (terceirização)	
PRAZO: Mensalmente	LOCAL DE REALIZAÇÃO: Nas dependências do Coren/SP (Subseções). Ver APENSO I
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não há.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Por conta da Contratada
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Não há.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não aplicável.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 15 dias após emissão do termo de recebimento bimestral (mensal no que tange à Subseção Marília) dos serviços	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
A Contratada deverá realizar todos os procedimentos constantes na especificação, cabendo ao gestor do contrato fiscalizar, atestando ou não a execução do serviço.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
Não aplicável.	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
O serviço deverá ser fiscalizado pelo Gestor do Contrato, sendo o responsável ainda pelo recebimento definitivo dos serviços encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.	
DEVERES DO CONTRATADO	
1.1 Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança e da Vigilância Sanitária.	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 1.3 Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 1.4 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 1.5 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 1.6 Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 1.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.
- 1.8 Instruir seus empregados por meio de preposto acerca da necessidade de cumprimento das cláusulas contratuais e das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho do local de prestação de serviço, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 1.9 Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren/SP.
- 1.10 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 1.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à(s) Contratada(s) otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 1.12 Apresentar, mensalmente, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 1.12.1 Relatório técnico dos serviços prestados no mês de competência, dentre outras informações:
 - 1.12.1.1 Datas de execução dos serviços;
 - 1.12.1.2 Principais atividades realizadas;
 - 1.12.1.3 Relação das plantas e dos materiais eventualmente substituídos, com indicação das quantidades e ambientes/locais onde se situam.
 - 1.12.2 Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 1.12.2.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 1.12.2.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 1.12.2.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.12.2.4 Aos Débitos Trabalhistas.
 - 1.12.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 1.13 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 1.14 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DEVERES DO CONTRATANTE





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 1.2 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados.
- 1.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Vistoria opcional, a fim de que a proposta possa ser devidamente adequada ao objeto em questão.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I – Especificações por localidade

2. CARACTERÍSTICAS LOCAIS E LISTAGEM DE ESPÉCIES ARBÓREAS PARA DIMENSIONAMENTO

2.1 Local 01 – Subseção de São José dos Campos

Endereço: Av. Dr. Nelson D'ávila, 389 – Centro – CEP 12245-030

PLANTA/ ESPÉCIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Raphis Excelsa	02	Vaso com cachepô de vidro quadrado
Leea Rubra	01	Vaso com cachepô de vidro trapezoidal
Beaucarnea recurvata	01	Vaso com cachepô de vidro quadrado
Ficus Benjamina	02	Vaso com cachepô de metal
Jibóia/Epipremnum aureum	01	Vaso em plástico (pequeno)
Lírio-da-paz/Spathiphyllum Wallisii	01	Vaso com cachepô de vidro quadrado

2.2 Local 02 – Subseção de Araçatuba

Endereço: R. José Bonifácio, 245 – Centro – CEP 16010-380

PLANTA/ ESPECIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Palmeira fênix/touceira	1	Vaso de cimento jardim interno
Palmeira raphis	1 com 4 hastes	Vaso de cimento jardim interno
Zamioculca	1	Vaso jardim interno
Bambusa	16	Jardim lateral direito
Arundina	4	Jardim lateral direito
Arundina	12	Jardim lateral direito
Dracena arbórea	1	Jardim lateral direito
Trepadeira sapatinho de judia (para reposição)	2	Jardim lateral direito
Trepadeira sapatinho de judia (para reposição)	1	Jardim lateral direito
Grama esmeralda	6,5	Jardim lateral direito
Casca madeira tratada	6	Jardim lateral direito
Ravenalia	2	Jardim fundos
Ravenalia	3	Jardim fundos
Palmeira raphis	30	Jardim fundos
Grama esmeralda	2	jardim fundos
Trepadeira sapatinho de judia	2	Jardim fundos
Casca de madeira tratada	2	Jardim fundos
Trepadeira clerodendro	1	Jardim lateral esquerdo
Alpinia	13	Jardim lateral esquerdo
Alpinia	6	Jardim lateral esquerdo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PLANTA/ ESPÉCIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Pedriscos brancos	4	Jardim lateral esquerdo
Dracena arbórea	1	Jardim lateral esquerdo
Dracena arbórea	1	Jardim lateral esquerdo
Reposição: lírio da paz	3	Vaso de cimento jardim lateral esquerdo
Reposição: lírio da paz	3	Vaso de cimento jardim lateral esquerdo
Reposição: lírio da paz	2	Vaso de cimento jardim lateral esquerdo
Bambu mosso	2	Jardim externo direito
Pingo de ouro	26	Jardim externo direito
Ixoria	12	Jardim frontal externo
Pingo de ouro	15	Jardim frontal externo
Grama esmeralda	2	Jardim frontal externo
Casca de madeira tratada	2	Jardim frontal externo
Dracena arbórea	4	Jardim externo esquerdo
Bambu mosso	1	Jardim externo esquerdo
Bambu mosso	5	Jardim externo esquerdo
Grama esmeralda	1	Jardim externo esquerdo
Ixoria	15	Jardim externo esquerdo
Pingo de ouro	2	Jardim espelho d'água central
Ixoria	20	Jardim espelho d'água central
Pedriscos brancos	3	Jardim espelho d'água central

2.3 Local 03 – Subseção de Marília

Endereço: Av. Rio Branco, 262 – Alto Cafezal – CEP 17502-000

PLANTA/ ESPÉCIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Phormium tenax	03	Canteiro de 2m com casca de pinus
Beaucarnea Recurvata	01	Vaso de cimento com forração de casca de pinus
Dypsis lutescens	01	Vaso de cimento com forração de casca de pinus
Ficus Benjamina	02	Vaso de cimento com forração de casca de pinus
Raphis excelsa	01	Vaso de cimento com forração de casca de pinus
Raphis excelsa	01	Vaso de cerâmica forração de granilha
Pleomene reflexa	01	Vaso de plástico sem forração
Roystonea olerácea	03 (7m, 6m e 5m)	Área nos fundos da subseção
Paspalum Notatum	50m ²	Área verde nos fundos da Subseção
mini ixora	10	Cerca viva na área externa
Duranta repens áurea	Cerca viva	Área verde externa
Cycas Revoluta	01 maciço	Área verde externa
Pleomene reflexa	01 maciço	Área verde externa

2.4 Local 04 – Subseção de São José do Rio Preto

Endereço: Av. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – CEP 15015-000





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PLANTA/ ESPECIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Phenix	01	Vaso em cerâmica quadrado
Ficcus	01	Vaso em cerâmica quadrado
Pata de elefante	02	Vaso em cerâmica trapezional
Areca	01	Vaso em cerâmica redondo
Raphis Excelesa	02	Vaso em cachepô de vidro quadrado
Stromanthe Sanguinea tricolor	01	Vaso em cerâmica trapezional baixo
Jardim com grama	24m ²	Canteiro
Bolas ornamentais	03	Bolas ornamentais em cerâmica tamanhos pequena, média e grande.

2.5. Local 05 – Subseção de Santos

Endereço: Av. Dr. Epitácio Pessoa, 214 – Embaré – CEP 11045-300

PLANTA/ ESPECIE ARBÓREA	QTDE.	CANTEIRO/VASO
Palmeira grande	05	02 vasos em cerâmica trapézio grande e 03 vasos em cerâmica quadrado grande área externa
Palmeira pequena	03	Vaso em cerâmica trapézio pequeno área externa
Lança de São Jorge	02	Vaso em cerâmica trapézio grande área interna
Raphis excelesa	02	01 vaso em cerâmica trapézio grande e 01 vaso quadrado pequeno área interna
Espada de São Jorge	01	Vaso em cerâmica quadrado grande área interna
Samambaia	13	Vaso em cerâmica pequeno área externa (parede)
Pleomele reflexa	02	Vaso em cerâmica trapézio grande área interna
Raphis excelesa (sem planta)	02	Vaso em cerâmica trapézio grande área interna
Areca	02	Vaso em cerâmica trapézio médio área interna
Licuala grandis	04	Vaso em cerâmica redondo médio área externa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2013 – PRCI 105335

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, **Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.**

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem que visa suprir a demanda da Subseção [...], Lote [...], conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso do Pregão Eletrônico nº 0XXX/2013, seu respectivo Apenso I e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

- 2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº XX0/2013 obedece ao seguinte valor:

2.1.1 Valor mensal do serviço: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx).

2.1.2 Valor total do serviço: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx)

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;

3.1.2. Executar serviço com o sigilo necessário;

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

3.1.5. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.8. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.1.10. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.10.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

3.1.10.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.10.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.10.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.10.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé;

3.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 1 (um) dia útil após o término do serviço e definitivamente o serviço pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 0XX/2013, o Contratante obrigará-se a:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

6 DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.
- 8.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___ . Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DESPESA

- 10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.09 – *Reparos, Adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.*

11. RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA

